

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Ano II | Edição 250



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

PODER EXECUTIVO	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	53
Licitações e Contratos	53
Aviso de Licitação	53
Homologação / Adjudicação	54
Comunicados	54
Serviço Autônomo de Balnearioterapia e Fisioterapia	54
Licitações e Contratos	54
Extrato	54

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.600**
De 19 de novembro de 2021.

“Homologa a Resolução nº. 02/2021 – CMS, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Águas de Lindóia.”

GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Municipal nº. 3.259, de 23 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de acordo com as diretrizes da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 453, de 10 de maio de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, nos termos do inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 453 de 10 de maio de 2021 e do artigo 2º, § 10 da Lei Municipal nº. 3.259 de 23 de agosto de 2021, a Resolução nº. 02/2021 do Conselho Municipal de Saúde do município de Águas de Lindóia, conforme consta do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 19 de novembro de 2021, 83º ano de emancipação político-administrativa de Águas de Lindóia.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

AMARIA GECIANI DE GODOI

- Secretária Municipal de Saúde Interina -

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, pela Resolução CNS nº 453 de 10 de maio de 2012, pela Lei Municipal nº 3.259, de 23 de agosto de 2021 e,

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de acordo com as diretrizes da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012, e com o que dispõe a Lei nº 3.259, de 23 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

Artigo 2º - A presente Resolução deve ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo para homologação, nos termos do art. 2º, §10, da Lei nº 3.259, de 23 de agosto de 2021;

Artigo 3º - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em 27 de outubro de 2021, e entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Lindóia, 27 de outubro de 2021.

Dra. Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Saúde – CMS aprova o Regimento Interno na Reunião Ordinária de 27 de outubro de 2021, de acordo com o art. 7º da Lei nº 3.259, de 23 de agosto de 2021.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 1o – O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, de acordo com o que dispõe a Lei nº 3.259, de 23 de agosto de 2021.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Artigo 2o – O Conselho Municipal de Saúde – CMS, com fundamento na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, na Lei Orgânica do Município, nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº 453, de 10 de maio de 2012 e nº 554, de 15 de setembro de 2017, e na Lei nº 3.259, de 23 de agosto de 2021, de caráter deliberativo, consultivo e permanente, é órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cujas decisões serão homologadas pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3o – Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS compete cumprir e fazer cumprir todas as determinações estabelecidas nos incisos I a XXVIII do art. 1º da Lei nº 3.259, de 23 de agosto de 2021.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Artigo 4º – O Conselho Municipal de Saúde - CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos por este Regimento Interno.

Artigo 5º – A composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS é definida pelo art. 2º da Lei nº 3.259, de 23 de agosto de 2021, garantida a paridade dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Artigo 6º – Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde - CMS terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, mediante aprovação do Colegiado Pleno.

§ 1º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

§ 2º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde - CMS corresponde um membro suplente.

Artigo 7º – O Conselho Municipal de Saúde - CMS tem a seguinte organização:

- a) Colegiado Pleno (Plenário)
- b) Secretaria Executiva
- c) Comissões Permanentes
- d) Comissões Provisórias

§ 1º - O Colegiado Pleno (Plenário) é o fórum de deliberação plena e conclusiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 2º - A Secretaria Executiva tem caráter administrativo e será indicada pela Presidência do Conselho Municipal de Saúde - CMS, com a finalidade de promover o necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e às suas Comissões, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas neste Regimento Interno.

§ 3º - As Comissões Permanentes e Provisórias serão constituídas e estabelecidas pelo Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Artigo 8º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

II – Representar o Conselho Municipal de Saúde - CMS junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais, Sociedade Civil e Jurídica em geral;

III – Instalar as Comissões Permanentes e Provisórias;

IV – Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde - CMS e de suas Comissões, dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria Executiva;

V – Articular-se com os Coordenadores das Comissões para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento às deliberações do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

VI – Manter entendimentos com dirigentes dos demais

órgãos do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;

VII - Submeter ao Colegiado Pleno relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde - CMS do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

VIII – Acompanhar e agilizar as publicações das Decisões do Colegiado Pleno;

IX- Convocar as reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS e de suas Comissões, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;

X – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;

XI – Delegar competências.

Artigo 9º - É atribuição do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas, substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos legais.

Artigo 10 - Aos Conselheiros compete:

I – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

II - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro, de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

IV - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

V - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho Municipal de Saúde - CMS para votação;

VI - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

VII - Requerer votação de matéria em regime de urgência, verbal ou por escrito, inclusive por meio eletrônico;

VIII - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Conselho Municipal de Saúde - CMS;

IX- Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, apresentando relatórios;

X – Participar obrigatoriamente de pelo menos uma Comissão e desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

XI - Desincompatibilizar-se obrigatoriamente do cargo de Conselheiro, no caso de candidatura a cargo eletivo, noventa dias antes da data do pleito, e desligar-se definitivamente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, caso seja eleito e

assuma o cargo eletivo.

Artigo 11 - É vedado aos Conselheiros:

I - A utilização do cargo para benefício próprio;

II - Apresentar-se em qualquer lugar com conduta inadequada e/ou inconveniente que venha a ferir o decoro, sua responsabilidade de Conselheiro e o nome do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

III - Manifestar-se em nome do Conselho Municipal de Saúde - CMS sem a devida autorização ou delegação para tal.

Parágrafo único - No caso de infrações éticas poderão ser aplicadas, mediante Parecer do Colegiado Pleno, as seguintes medidas disciplinares:

I - Advertência, por escrito;

II - Censura, por escrito;

III - Perda do mandato.

Artigo 12 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Colegiado Pleno, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e anotar os pontos mais relevantes visando à checagem da redação final da Ata;

III - Encaminhar as conclusões do Colegiado Pleno, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

IV - Acompanhar e apoiar as Comissões, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação dos resultados obtidos ao Colegiado Pleno;

V - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;

VII - Despachar com a Presidência os processos e expedientes de rotina;

VIII - Acompanhar o encaminhamento dado às Decisões emanadas do Conselho Municipal de Saúde - CMS e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

Artigo 13 - As Comissões Permanentes e Provisórias serão designadas pelo Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e têm por finalidade articular políticas e programas de interesse para saúde cujas execuções envolvam áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema

Único de Saúde - SUS, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 1º - Em função das suas finalidades, as Comissões têm como clientela exclusiva o Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos, e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

§ 2º - As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de Órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às suas reuniões e prestar informações e/ou esclarecimentos.

§ 3º - As Comissões terão espaço na pauta das reuniões do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS para apresentação de seus informes;

Artigo 14 - Aos coordenadores das Comissões, que serão eleitos pelos pares, incumbe:

I - Coordenar os trabalhos e promover as condições necessárias para que a Comissão atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

II - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

III - Apresentar relatório conclusivo ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Colegiado Pleno, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das Atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde, para deliberações.

Artigo 15 - Aos membros das Comissões incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões para deliberação do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Artigo 16 - O Conselho Municipal de Saúde - CMS se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros efetivos.

§ 1º - O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantirá estrutura para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde - CMS, com a necessária infraestrutura e apoio técnico-administrativo.

§ 2º - O Presidente expedirá, obrigatoriamente, convocação para a realização das reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, a qual será publicada no Jornal Oficial - Águas

de Lindóia, além de ser enviada aos seus membros, por mensagem eletrônica ou telefone.

§ 3o – Uma vez protocolado no Conselho Municipal de Saúde – CMS o requerimento para a realização de reunião extraordinária solicitada de acordo com o caput deste artigo, o Presidente terá prazo de três dias úteis para expedir a convocação e realizar a reunião.

§ 4o – As sessões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão instaladas mediante a presença da maioria absoluta. Não havendo quórum, haverá a tolerância de 30 (trinta) minutos para a segunda chamada.

§ 5o – As deliberações do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão pela maioria simples, ressalvados os casos para os quais seja exigida maioria absoluta ou maioria qualificada.

a) Entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

c) Entende-se por maioria qualificada o número inteiro igual a dois terços do total de membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Artigo 17 – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão compostas por:

I – Expediente, que terá duração máxima de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por igual período, e obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) Discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- b) Apresentação de Informes.

II – Ordem do dia, que será composta pelos assuntos constantes da pauta da reunião.

Artigo 18 – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS são públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 1º - As reuniões deverão ter no mínimo 1 (uma) hora de duração, podendo ocorrer antes desse tempo se houver a decisão de todos os Conselheiros presentes.

§ 2o – Somente será considerado presente na reunião o Conselheiro que assinar a lista de presença e declinar seu voto quando houver deliberações.

§ 3º - Os partícipes externos que desejarem se manifestar durante as reuniões do Conselho Municipal de Saúde – CMS deverão fazer inscrição prévia junto à Secretaria Executiva, esclarecendo o tema que abordará. A inscrição deverá ser realizada até a data anterior à da reunião do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§ 4º - O tempo total para manifestação do inscrito na forma do parágrafo anterior será de 15 (quinze) minutos, ao final da reunião.

Artigo 19 – Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS poderão pedir vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto. Caso

emita Parecer, este será objeto de deliberação na mesma reunião ou na subsequente, ordinária ou extraordinária.

Artigo 20 – Caberá ao Presidente a elaboração da pauta que comporá a ordem do dia das reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS, considerando:

I – Propostas do Colegiado Pleno, feitas em reuniões anteriores;

II – Matérias pendentes constantes da ordem do dia das reuniões anteriores;

III – Matéria apresentada pela maioria dos membros, por meio de requerimento dirigido ao presidente, protocolado 48 horas antes do prazo de expedição da convocação da reunião na qual deverá ser apreciada;

IV – Qualquer outra matéria relevante da competência do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Artigo 21 – O Conselho Municipal de Saúde - CMS deliberará por maioria simples de seus membros, por meio de votação aberta, tendo cada membro o direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 1º - O Presidente terá, além do voto comum, direito ao voto de desempate.

§ 2º - Estando presente o titular nas reuniões ordinárias e extraordinárias e, participando também o suplente, este não terá direito a voto.

Artigo 22 – Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à ordem do dia pelo Colegiado Pleno.

Parágrafo único - O Presidente colocará, obrigatoriamente, toda matéria em votação, após esgotadas as discussões.

Artigo 23 – O Presidente terá a prerrogativa de deliberar AD REFERENDUM do Colegiado Pleno, em ocasiões excepcionais. Tais deliberações deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS, perdendo a validade caso rejeitadas ou não apresentadas para apreciação na primeira reunião subsequente. Em caso de empate na votação, o representante maior do Poder Executivo municipal terá a prerrogativa do voto de desempate.

Artigo 24 – Fica assegurado a cada Conselheiro o direito de manifestar-se sobre todo e qualquer assunto em discussão, não podendo o mesmo assunto voltar a ser discutido após seu encaminhamento para votação.

Artigo 25 – Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em Ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo nela constar os resultados das votações.

Artigo 26 – As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverão ser homologadas pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta), dando-se-lhe publicidade oficial.

Parágrafo único – Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias e não sendo homologadas as Resoluções e nem enviada justificativa pelo Prefeito Municipal com proposta de alteração ou rejeição

a ser apreciada na reunião seguinte, o Pleno poderá buscar a validação das Resoluções junto à Justiça ou ao Ministério Público, quando necessário.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 27 - No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente deverá assumir a presidência do Conselho Municipal de Saúde – CMS, devendo ocorrer eleição para completar o cargo vago, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - No caso de vacância de membro representante do Governo Municipal, o Conselho Municipal de Saúde - CMS comunicará ao Secretário Municipal de Saúde, requerendo as providências cabíveis para preenchimento da respectiva vaga de titular e/ou suplente.

§ 2º - No caso de vacância de membro representante de órgão e/ou entidade, o Conselho Municipal de Saúde - CMS solicitará ao órgão e/ou entidade, para que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, representante para preenchimento da respectiva vaga de titular e/ou suplente.

§ 3º – Os órgãos e/ou entidades que indicarem seus representantes para a composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS, titulares e/ou suplentes, poderão, a qualquer tempo e respeitando os critérios de elegibilidade, propor ao Conselho Municipal de Saúde - CMS a substituição de seus respectivos representantes, o que deverá ser aprovado pelo Colegiado Pleno.

§ 4º – Havendo vacância de órgão e/ou entidade sem que haja novos indicados, serão convidadas outras entidades para suprir as vagas, até a próxima composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 5º – No caso de afastamento temporário de Conselheiro, assumirá seu suplente.

Artigo 28 - O Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses, perderá o mandato junto ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, do que se dará ciência ao Colegiado Pleno na próxima reunião ordinária, ao mesmo tempo em que se dará posse ao seu suplente.

Parágrafo único – As justificativas de ausência dos Conselheiros às reuniões do Conselho Municipal de Saúde - CMS deverão ser apresentadas por escrito até o início da reunião convocada.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE COMPOSIÇÃO

Artigo 29 – O Conselho Municipal de Saúde - CMS será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, organizados paritariamente da seguinte forma:

I- 3 (três) representantes, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) dos prestadores de serviços de saúde, devendo uma vaga ser preenchida, obrigatoriamente,

por representante de entidade filantrópica conveniada;

II- 3 (três) representantes dos profissionais de saúde;

III- 6 (seis) representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - Não havendo preenchimento da vaga de entidade não filantrópica, deverá ser preenchida por outro representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O postulante ao cargo de Conselheiro deverá se apresentar para representação de apenas uma entidade ou segmento.

Artigo 30 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS serão eleitos pelos membros na primeira reunião ordinária da nova composição, por meio de votação aberta, a qual será presidida pelo Presidente do exercício anterior, sendo as votações realizadas separadamente, primeiro para Presidente, e em seguida, para Vice-Presidente.

§1º - As inscrições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão ser realizadas junto à Secretaria Executiva em até 72 horas antes do início da primeira reunião ordinária da nova composição.

§2º - Somente poderão se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente os membros titulares da nova composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

§3º - As votações serão realizadas por maioria simples e separadamente, primeiro para Presidente e, em seguida, para Vice-Presidente, podendo os membros titulares interessados se candidatarem aos dois cargos.

Artigo 31 – Nos 6 (seis) últimos meses do mandato vigente, o Conselho Municipal de Saúde - CMS constituirá Comissão Provisória paritária visando providenciar o processo de composição do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Artigo 32 – As regras e critérios que deverão constar no Edital e no Regulamento do Processo de Composição serão apresentados por essa Comissão Provisória, devendo ser discutidos e aprovados pelo Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde em exercício.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - O Conselho Municipal de Saúde - CMS poderá organizar Mesas Redondas, Oficinas de Trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como Relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Artigo 34 – As Comissões poderão convidar para as reuniões do Conselho Municipal de Saúde – CMS, para prestar esclarecimentos de natureza ambiental, sanitária, epidemiológica e de saúde coletiva, qualquer pessoa ou representante de órgãos federais, estaduais, municipais, de empresas privadas, de sindicatos ou da entidade civil, mediante prévia aprovação do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Parágrafo único – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 35 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa de qualquer um dos membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e aprovada por dois terços dos membros.

Parágrafo único – As propostas de alteração regimental deverão ser apresentadas por escrito, cabendo ao Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde – CMS a sua análise no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 36 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão discutidos e deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde – CMS, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 37 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde - CMS, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dra. Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz

Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS

DECRETO Nº 3.601
De 19 de novembro de 2021.

“Constitui a Comissão Especial para a elaboração de projeto de lei que institui o Código de Posturas do Município da Estância de Águas de Lindóia e dá outras providências.”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de se estabelecer normas de conduta para o convívio urbano no Município;

Considerando o disposto pelo artigo 224, inciso VI, da Lei Complementar Municipal nº 267, de 30 de julho de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial para a elaboração de projeto de lei que institui o Código de Posturas do Município da Estância de Águas de Lindóia, composta pelos seguintes integrantes:

I – Secretaria Municipal de Turismo – Lauro Sérgio Franco;

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – José Mauro Corrêa Alvarenga;

III – Secretaria Municipal de Saúde – Wander Luis Tavares de Mira;

IV – Vigilância Sanitária – Adilson Araújo Lins;

V – Secretaria Municipal de Obras – Samuel Mantovani;

VI – Secretaria Municipal da Fazenda – Fabiano Faraco de Almeida;

VII – Secretaria Municipal de Trânsito – Maurício Tiengo;

VIII – Secretaria Municipal de Assistência Social – Eliel Marques Fernandes.

Parágrafo único. Em primeira reunião serão escolhidos entre os integrantes da comissão um presidente e um secretário para a coordenação e registro dos trabalhos.

Art. 2º O processo de elaboração do projeto do Código de Posturas do Município deve contemplar a realização de audiências ou consultas públicas, devendo ser garantida a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade.

Parágrafo único. As audiências públicas mencionadas neste artigo, que deverão ser no mínimo em número de 03 (três), deverão atender aos seguintes preceitos:

I - serem divulgadas em órgãos públicos de ampla circulação de pessoas;

II - terem o conteúdo a ser debatido explicitado em sua divulgação;

III – serem amplamente divulgadas e publicadas no Jornal Oficial do Município, de modo a facilitar o acesso à informação pelos diversos segmentos da sociedade.

Art. 3º Os relatórios e atas das reuniões e audiências públicas deverão ser divulgados no endereço eletrônico institucional do Município, com link de fácil visualização pelo usuário.

Art. 4º Após a aprovação do Código de Posturas do Município, além da publicação oficial do documento, recomenda-se a sua disponibilização para conhecimento público e ampla difusão, inclusive em meio eletrônico.

Art. 5º A Comissão Especial instituída pelo artigo 1º deste Decreto deverá apresentar ao Gabinete do Prefeito minuta de projeto de Lei no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por 30 (trinta) dias, desde que justificado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.180 de 1º de fevereiro de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 19 de novembro de 2021, 83º ano de emancipação político-administrativa de Águas de Lindóia.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

DECRETO Nº 3602
De 19 de novembro de 2021.

“Aprova as Normas de Utilização dos Serviços de Tecnologia da Informação e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas de Utilização dos Serviços de Tecnologia da Informação - NUSTI, constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto vigorará a partir de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 19 de novembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

-Prefeito Municipal-

ANEXO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

NUSTI

Normas de Utilização dos Serviços de Tecnologia da Informação

“Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade”

Versão 1.1
Outubro 2021

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO.....	7
2 OBJETIVOS	7
2.1 Objetivo Geral	7
2.2 Objetivos Específicos	8
3 MISSÃO DO CPD.....	8
4 DEFINIÇÕES	8
5 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	9
5.1 Informação Segura.....	9
5.2 Responsabilidade pela segurança da informação	10
6 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO	11
6.1 Informação Pública.....	11
6.2 Informação de uso interno	11
6.3 Informação confidencial.....	11
7 MANUSEANDO INFORMAÇÕES CORRETAMENTE.....	11
7.1 Tabela de ação x Requisito.....	12
7.2 Acesso e guarda da informação	12
7.3 Regras para proteger as informações.....	13
7.4 Regras para descarte de informações.....	13
7.5 Armazenamento e acesso à informação.....	14
7.5.1 Acesso à informação.....	14
7.5.2 Regras para armazenamento de dados.....	14
7.5.3 Cópias de segurança da informação	15
8 COMPUTADOR E LOCAL DE TRABALHO	15
8.1 Dados dos funcionários	16
8.2 Noções básicas de Segurança da Informação	16
8.2.1 Cuidados com credenciais e senhas de acesso.....	16
8.3 Política de Senhas da PMAL - Segurança	17
8.3.1 Permissões e senhas.....	17
8.3.1.1 A política de senhas da PMAL obedece às seguintes normas:.....	17
8.4 Contas de usuários (LOGIN).....	18
8.4.1 Usuários Administrativos	18
8.4.1.1 Regras para cadastro.....	19
8.4.1.2 Admissão e demissão de funcionários: Efetivos, Temporários e Estagiários.	19

8.4.1.3 Transferência: Efetivos, Temporários e Estagiários.....	19
8.5 Regras de uso de recursos computacionais.....	20
8.5.1 Uso de Hardware	20
8.5.1.1 Procedimentos em caso de falha de HARDWARE.....	20
8.5.2 Uso de Softwares e Aplicativos.....	21
8.5.2.1 Softwares Homologados.....	21
8.5.2.2 Necessidade de novos sistemas, aplicativos e equipamentos	21
8.5.3 Dispositivos móveis.....	22
8.5.4 Dispositivos de impressão	22
8.6 Protegendo-se de vírus e outros softwares de códigos maliciosos	23
8.6.1 Como um computador pode ser infectado.....	24
8.6.2 Engenharia Social.....	24
8.6.2.1 Como se proteger de ataques de Engenharia Social.....	25
8.6.3 SPAM - Envio de mensagens em massa.....	25
9 ACESSO A INTERNET E REDES EXTERNAS.....	26
9.1 Perfil Padrão de Acesso a Internet.....	27
9.1.3 Sítios que estarão sempre indisponíveis:	28
9.2 Das proibições	29
9.3 Acesso remoto	29
9.4 Mensagens Instantâneas.....	30
9.5 Correio Eletrônico (E-Mail)	30
9.5.1 Regras de uso.....	31
9.5.2 Proibições	32
9.5.3 Do Uso de Softwares para Envio e Recebimento de E-Mail.....	33
9.5.4 Cuidados especiais com o E-Mail.....	33
10 UTILIZAÇÃO DA REDE DE DADOS.....	33
10.1 Responsabilidades das Chefias.....	34
10.2 Responsabilidades dos Usuários.....	34
10.2.1 Segurança.....	34
10.2.2 Das Proibições	35
10.2.3 Outras Recomendações.....	36
10.3 Responsabilidades do CPD.....	37
10.3.1 Segurança.....	37

10.3.2 Outras Recomendações.....	38
11 POLÍTICA DE BACKUP (CÓPIA DE SEGURANÇA)	38
11.1 Compartilhamento de dados	38
11.2 BACKUP (Cópia de segurança dos dados)	39
11.3 Cópias de segurança de arquivos em desktops	39
11.4 Segurança e integridade dos dados	39
11.5 Tipo de Backup.....	39
11.6 Modo de Backup.....	39
11.7 Mídia Digital de Armazenamento de Dados	40
11.8 Periodicidade e Recover	40
12 SANÇÕES	40
13 ACESSO FÍSICO AS ÁREAS SEGURAS.....	40
14 CÂMERAS DE FILMAGEM	41
15 ACESSO DE TERCEIROS.....	41
16 HELP DESK.....	42
17 PROPRIEDADE INTELECTUAL	42
ANEXO “A”	45

GESTORES

Gilberto Abdou Helou – Prefeito Municipal

Diderot Neto – Secretário de Administração

EQUIPE TÉCNICA - CPD

Edemar Mendes – Diretor de TI

Misael Gomes – Chefe do CPD

REDATOR

Misael Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

1 APRESENTAÇÃO

A informática sempre proporcionou benefícios à sociedade. Os sistemas de computação integrados tornaram-se cada vez mais imprescindíveis para a realização dos mais variados trabalhos.

Baseado neste pensamento e conscientes do valor da informação, é que precisamos nos atentar a um ponto de grande importância, a **Segurança da informação**.

Baseado nesta preocupação, a Prefeitura de Águas de Lindóia, através da Secretaria de Administração – Centro de Processamento de Dados, vem adotando uma série de medidas para proteger as informações de sua posse ou que possa a vir a ter contato, necessárias à execução de suas atividades. Dentre as medidas mencionadas, definimos as **Normas de Utilização dos Serviços de Tecnologia da Informação - NUSTI**, concebida para definir de forma clara e evidente, responsabilidades, direitos e deveres que devem ser conhecidos e seguidos por todos os funcionários e/ou agentes públicos vinculados a Prefeitura de Águas de Lindóia, com a meta da busca constante de sempre podermos prestar um serviço com qualidade e confiabilidade aos nossos munícipes.

Esta norma, aplica-se a todos os funcionários, prestadores de serviços, incluindo trabalhos executados externamente ou por terceiros, que utilizem o ambiente de processamento da Prefeitura, ou acesso a informações a ela pertencentes. Todo e qualquer usuário de recursos computadorizados da Prefeitura tem a responsabilidade de proteger a segurança e a integridade das informações e dos equipamentos de informática.

A violação desta política de segurança é qualquer ato que:

1. Exponha a Prefeitura a uma perda monetária efetiva ou potencial por meio do comprometimento da segurança dos dados e/ou de informações ou ainda da perda de equipamento.
2. Envolver a revelação de dados confidenciais, direitos autorais, negociações, patentes ou uso não autorizado de dados corporativos.
3. Envolver o uso de dados para propósitos ilícitos, que venham a incluir a violação de qualquer lei, regulamento ou qualquer outro dispositivo governamental.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Normatizar todas as atividades e serviços de Ciência e Tecnologia da Informação (C&TI) da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, com a finalidade maior de aumentar a segurança das informações da Prefeitura, estabelecendo procedimentos para viabilização, tanto de acessos internos, como acessos externos, às informações de posse da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

2.2 Objetivos Específicos

- a) Garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, legalidade, autenticidade e auditabilidade da informação necessária para a realização das atividades da PMAL.
- b) Informar ao usuário, quais os procedimentos para a correta utilização dos serviços de acessos a rede, intranet e internet oferecidos pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.
- c) Informar ao usuário a correta utilização da sua conta de acesso aos sistemas municipais.
- d) Definição dos tipos de perfis de acesso a conteúdo, interno e/ou externo.

3 MISSÃO DO CPD

Garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, legalidade, autenticidade e auditabilidade das informações, necessárias para a realização das atividades da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia. Ser o gestor do processo de segurança e proteger as informações da organização, catalisando, coordenando, desenvolvendo e/ou implementando ações para esta finalidade com aprovação do Titular do Executivo Municipal em Exercício.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos e aplicações deste documento, são adotadas as seguintes definições técnicas:

- a) **Rede Local:** Conjunto de hardware e software que permite a computadores individuais estabelecerem comunicação entre si, trocando e compartilhando informações e recursos;
- b) **Usuários:** É o conjunto de funcionários devidamente autorizados a fazer uso de recursos computacionais como por exemplo, o sistema de correio eletrônico (E-mail) ou obter acesso as informações contidas em planilhas ou documentos de projetos para o desempenho de suas atividades funcionais.
- c) **Hardware:** Componente ou conjunto de componentes físicos de um computador ou de seus periféricos;
- d) **Software:** Conjunto dos componentes que não fazem parte do equipamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoia.sp.gov.br

físico propriamente dito e que incluem as instruções e programas, bem como os dados a eles associados, empregados durante a utilização dos sistemas;

e) **Internet:** Conjunto de computadores interligados em uma rede de abrangência mundial, que se comunicam utilizando o protocolo TCP/IP (**TCP** (Transmission Control Protocol - Protocolo de Controle de Transmissão) e o **IP** (Internet Protocol - Protocolo de Internet, ou ainda, protocolo de interconexão));

f) **Intranet:** Conjunto de computadores e outros equipamentos de uma instituição que formam uma rede utilizando o protocolo TCP/IP e são ligados à Internet usualmente através de um sistema de proteção (**Firewal**);

g) **Correio eletrônico:** Serviço que possibilita a troca de mensagens através de recursos da Internet;

h) **Sítio da Internet** também conhecido como **site:** Conjunto de documentos apresentados ou disponibilizados na rede mundial (web) por um indivíduo, empresa ou instituição, que pode ser acessado em um endereço específico da rede Internet (URL – Uniform Resource Locator), podendo ser subdividido em páginas com endereços específicos e próprios;

i) **Download:** Obtenção de cópia, em máquina local, de um arquivo originalmente armazenado em máquina remota ou em rede.

j) **Freeware:** Software distribuído gratuitamente e que permite ilimitado número de cópias, além de não exigir nenhum tipo de registro. Diferente do software de domínio público, o autor do freeware mantém os direitos autorais sobre o produto e pode impedir a sua modificação, comercialização ou inclusão em um pacote de programas.

k) **Shareware:** Software que pode ser experimentado antes da compra. Alguns programas shareware funcionam somente durante um período determinado de avaliação; outros apenas mostram mensagens periodicamente lembrando o usuário que não se trata de um produto gratuito. Os autores de shareware normalmente pedem pagamentos simbólicos pelo software. Alguns chegam a pedir apenas um cartão postal como prova da satisfação com o produto.

l) **Firewall:** Medida de segurança que é implementada para limitar o acesso de terceiros a uma determinada rede ligada à Internet. O Firewall pode proteger a rede local contra os Hackers e contra Vírus, pode ser em Software ou em Hardware.

m) **CPD:** Centro de Processamento de Dados.

n) **PMAL:** Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

5 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Segurança da informação é um conjunto de medidas com o objetivo de tornar seguras as informações de posse ou confiadas a uma instituição.

5.1 Informação Segura



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

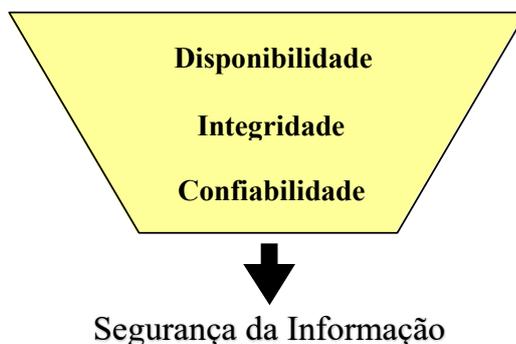
Email: cpd@aguasdelindoia.sp.gov.br

Uma informação segura possui três características fundamentais:

Disponibilidade: Capacidade de estar, quando autorizado, sempre acessível e utilizável.

Integridade: Manter características de precisão e perfeição.

Confidencialidade: Estar disponível e ser divulgada apenas a indivíduos ou organizações autorizadas.



A manutenção destes componentes e de outras propriedades, como a LEGALIDADE, a AUTENTICIDADE, a RESPONSABILIDADE e o não repúdio é uma tarefa essencial para a operação Prefeitura de Águas de Lindóia.

5.2 Responsabilidade pela segurança da informação

Assim como a execução diária das atividades de cada um, atender as regras definidas neste documento é responsabilidade de todos, incluindo, funcionários efetivos, comissionados, estagiários, voluntários e terceiros autorizados, chamados Usuários Temporários.

A Prefeitura de Águas de Lindóia, através do CPD, adota uma série de processos, atividades e tecnologias para proteção das informações, mas o componente mais importante sem dúvida são os **usuários** – as pessoas que compõem a instituição. Sem elas não seria possível manter o bom funcionamento da estrutura computacional e a segurança da informação em níveis adequados.

***ATENÇÃO!** É responsabilidade de qualquer usuário comunicar imediatamente ao CPD quaisquer incidentes ou eventos que possam vir a pôr em risco as informações da Prefeitura de Águas de Lindóia.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

6 CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

A Prefeitura entende que durante seu ciclo de vida, a informação deve ser adequadamente manuseada, preservada e gerenciada. Os principais objetivos da informação são:

- Garantir seu uso racional;
- Prevenir que informações restritas sejam reveladas a pessoas ou organizações não autorizadas;
- Evitar danos ou perdas de conhecimentos e/ou projetos da instituição.

Os critérios para classificação da informação são:

6.1 Informação Pública

Oficialmente liberada para o público em geral como por exemplo Boletim Oficial, Avisos de Licitação, Pregão, Tomada de Preços, Material de Marketing, etc.

6.2 Informação de uso interno

Restrita aos usuários da PMAL, não podendo ser compartilhadas com o público em geral, tais como normas internas ou memorandos.

6.3 Informação confidencial

Possui caráter sigiloso, podendo ser comunicada apenas a usuários especialmente autorizados que necessitem conhecê-las para o desempenho de suas atividades. Caso divulgadas erroneamente, podem ocasionar danos pessoais, patrimoniais e/ou a imagem da Prefeitura de Águas de Lindóia.

***Obs.:** De acordo com a Constituição Federal toda e qualquer documentação gerada por ente público, pode ser requisitada por qualquer cidadão.*

É de responsabilidade do responsável de cada área, Secretário, Coordenador, Gerente e/ou Supervisor, estabelecer critérios relativos ao nível de confidencialidade da informação (documentos, relatórios e/ou mídias) gerada por sua área de acordo com os critérios acima descritos.

7 MANUSEANDO INFORMAÇÕES CORRETAMENTE

Com o intuito de simplificar o processo, definimos uma tabela de Ação X Requisito que deve



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

ser sempre levada em consideração.

7.1 Tabela de Ação x Requisito

AÇÃO	REQUISITO		
	Pública	Uso Interno	Confidencial
Cópia	Sem restrição	Sem restrição	Aprovação formal do gestor da informação
Fax	Sem restrição	Sem restrição	Capa Padronizada
Transmissão em rede pública	Permitido	Permitido	Permitido
Descarte	Lixo comum	Lixo comum	Uso de fragmentadora ou lixo seletivo
Envio a terceiros	Sem restrição	Sem restrição	Aprovação formal do gestor da informação
Solicitação de direito acesso	Sem restrição	Aprovação do autor da informação	Aprovação formal do gestor da informação
Correio interno e externo	Envelope comum	Envelope comum	Envio apenas para destinatário específico em envelope selado
Marca indicando nível de classificação	Não necessário	Não necessário	Na capa e em todas as páginas
Registro de Acompanhamento	Não necessário	Não necessário	Não obrigatório
Contato telefônico interno e externo	Sem restrição	Sem restrição	Sem restrição

7.2 Acesso e guarda da informação

Para garantir uma boa gerência da informação, é importante definir regras claras. No tocante



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

às suas informações, a PMAL define que:

1. Toda informação deverá possuir um gestor e pelo menos um usuário;
2. O gestor é responsável por classificar a informação quanto ao grau de sigilo requerido, conforme níveis de proteção;
3. A classificação de uma informação deverá ser de conhecimento de todos os usuários autorizados.

7.3 Regras para proteger as informações

Algumas regras simples para ajudar os usuários a proteger a informação:

1. Nunca deixe documentos que não estão em uso espalhados sobre mesas ou bancadas de trabalho;
2. Informações classificadas como confidenciais devem sempre ser armazenadas de forma controlada. Mantenha documentos sempre em gavetas ou armários com chaves. Para e-mail e outros documentos eletrônicos, faça o armazenamento em pastas seguras.

Dica: Se tem dúvidas, procure o CPD para saber se a pasta onde armazena seus dados é segura.

7.4 Regras para descarte de informações

1. Esteja seguro que tem permissão para realizar o descarte;
2. Siga todas as recomendações da tabela de Ação x Requisito;
3. Utilize meios seguros como fragmentadoras especiais ou incineradores para o descarte de informações armazenadas em CD, DVD, disquete, fitas ou qualquer outro meio de armazenamento magnético;
4. Para informações classificadas como CONFIDENCIAL sempre registre a data, o método de descarte, a descrição dos itens descartados e colha a assinatura das pessoas que supervisionaram e testemunharam o ato.

Lembre-se: É durante o descarte que ocorrem muitos incidentes de segurança. Indivíduos ou organizações mal-intencionados podem tentar reconstituir informações através de material descartado incorretamente.

É importante lembrar que a informação também deve ser protegida durante comunicações



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

verbais, sendo aplicáveis as mesmas regras.

Durante conversas, reuniões, ou mesmo festas e eventos similares, usuários devem tomar cuidados para não revelar informações a terceiros ou mesmo outros usuários que não estejam devidamente autorizados.

Nunca compartilhe informações com terceiros, incluindo repórteres, familiares e parceiros comerciais, a menos que esteja seguro que eles estejam inteiramente autorizados.

Lembre-se: Ambientes públicos não são locais seguros para compartilhar informações CONFIDENCIAIS. Um estranho aparentemente sem más intenções pode estar discretamente acompanhando a sua conversa e fazer uso das informações colhidas para benefício próprio.

7.5 Armazenamento e acesso à informação

Com o objetivo de guardar as informações eletrônicas de forma adequada e segura, cada usuário ou proprietário da informação deve dispor de uma estrutura de armazenamento acessível apenas aos usuários autorizados.

7.5.1 Acesso à informação

O acesso é concedido levando em conta as diferentes necessidades profissionais. Ou seja, se você é do departamento de contabilidade, terá acesso a todas as informações que permitam a execução do seu trabalho, mas não poderá acessar arquivos e sistemas de outros setores, como recursos humanos ou compras, a menos, é claro, que isso faça parte da sua rotina de trabalho.

***IMPORTANTE!** o armazenamento deve ser usado apenas para arquivos relacionados a atividades profissionais ou de interesse da PMAL. O uso de material de caráter pessoal não é permitido.*

7.5.2 Regras para armazenamento de dados.

As regras abaixo deverão ser cumpridas por todos os usuários da rede.

1. Não utilize o espaço para armazenar material que infrinja direitos autorais;
2. Não é permitido o armazenar jogos eletrônicos, material adulto ou de mau gosto, especialmente pornografia infantil (pedofilia);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

3. Nunca armazene material audiovisual como músicas, vídeos, imagens, flash vídeo e qualquer outro similar, a menos, que se trate de informação autorizada pela PMAL;
4. Nunca tente ou permita que outra pessoa obtenha acesso não autorizado a unidades de rede.
5. Infrações deverão ser sempre comunicadas ao CPD.

Lembre-se: O espaço para armazenamento de arquivos é limitado, portanto, deve ser utilizado com cautela.

7.5.3 Cópias de segurança da informação

Cópias de segurança, também conhecidas como backups, garantem que a PMAL poderá recuperar informações perdidas acidentalmente ou como resultado de algum evento que possa vir a danificar a sua estrutura computacional.

Importante: Arquivos eletrônicos que não são incluídos em rotina de backup, em caso de falha, as mesmas poderão ser irrecuperáveis em caso de perda.

8 COMPUTADOR E LOCAL DE TRABALHO

Durante a execução de tarefas do dia-a-dia é comum recebermos na PMAL prestadores de serviço, ou pessoas de outras organizações, assim como é normal que funcionários da Prefeitura transitem por outros setores além de onde estão alocados.

Desta forma, é importante evitarmos que esses indivíduos venham a ter contato com informações que não estão autorizados a conhecer.

É fundamental que se tenha sempre alguns cuidados básicos.

Para informações contidas em suporte físico (papéis e outros documentos) ou armazenadas em mídias removíveis (CDs, DVDs, cartões magnéticos, pen drives ou câmeras digitais), siga estas recomendações:

- Evite deixar **documentos** ou **mídias** expostas sobre mesas ou estações de trabalho;
- Quando se ausentar de sua estação de trabalho, verifique se seus documentos estão protegidos e armazenados em gavetas ou armários, preferencialmente trancados com chave.
- Adicionalmente, lembre-se de bloquear o seu computador quando for se ausentar por períodos prolongados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

*Dica: Nos sistemas operacionais utilizados pela PMAL, o bloqueio do computador pode ser feito usando a combinação simultânea das teclas **Windows+L**.*

Caso tenha dúvidas sobre como bloquear seu computador, fale com o CPD.

8.1 Dados dos funcionários

A PMAL se compromete em não acumular ou manter intencionalmente Dados Pessoais de Funcionários além daqueles relevantes na condução de suas atividades. Todos os Dados Pessoais de Funcionários que porventura sejam armazenados, serão considerados dados confidenciais, não poderão ser usados para fins diferentes daqueles para os quais foram coletados, não serão transferidos para terceiros, exceto quando exigido pelas suas atividades, e desde que tais terceiros mantenham a confidencialidade dos referidos dados, incluindo-se, neste caso a lista de endereços eletrônicos (e-mails) usados pelos funcionários da PMAL.

Por outro lado, os funcionários se comprometem a não armazenar dados pessoais nas instalações da PMAL. Mesmo que seja autorizado o armazenamento destes dados, a PMAL não se responsabiliza por eles, nem tampouco pelo seu conteúdo e pela segurança. Tais dados jamais poderão ser armazenados nos diretórios ou pastas compartilhadas na rede, e jamais poderão fazer parte da rotina de backup.

8.2 Noções básicas de Segurança da Informação

8.2.1 Cuidados com credenciais e senhas de acesso

Quando alguém chega a nossas residências, antes de entrar, pedimos que se identifique. Quando é possível, usamos outros recursos, como um olho mágico ou até mesmo um sistema de câmeras.

As credenciais e senhas permitem ao sistema executar um processo similar, identificando os usuários e liberando ou não acesso à informação. Por isso, é tão importante que os usuários zelem pelas credenciais sob a sua guarda como protegem as chaves de suas residências.

Caso um indivíduo obtenha suas credenciais e senhas de acesso, ele poderá se passar por você em qualquer sistema, enviando um e-mail, copiando ou até mesmo excluindo informações importantes da PMAL.

É importante que os usuários saibam que suas credenciais e senhas de acesso aos sistemas são pessoais e intransferíveis e que qualquer ação executada com as mesmas é de sua exclusiva responsabilidade.

Para prevenir qualquer problema, a PMAL recomenda os seguintes cuidados:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

- Nunca revele suas senhas a outros usuários ou terceiros;
- Não tente obter acesso a sistemas e a outros recursos com credenciais de outros usuários;
- Nunca se utilize de eventuais falhas em sistemas para obter acesso não autorizado.

8.3 Política de Senhas da PMAL - Segurança

8.3.1 Permissões e senhas

Todo usuário para acessar os dados da rede e/ou sistema da PMAL, deverá possuir um login e senha previamente cadastrados pelo CPD.

Quem deve fornecer os dados referente aos direitos do usuário é o responsável direto pela sua chefia, através da **FICHA DE CADASTRO**. Quando da necessidade de cadastramento de um novo usuário para utilização da "rede", sistemas ou equipamentos de informática da PMAL, o setor de origem do novo usuário deverá comunicar esta necessidade ao setor de TI, informando a que tipo de rotinas e programas o novo usuário terá direito de acesso e quais serão restritos.

O CPD fará o cadastramento e informará ao novo usuário qual será a sua primeira senha, a qual deverá, obrigatoriamente, ser alterada imediatamente após o primeiro login. Por segurança, o CPD recomenda que as senhas tenham sempre o critério mínimo de segurança estabelecidos neste documento (Item 8.3.1.1).

Todos os sistemas computacionais da PMAL fornecem recursos necessários para proteger sua senha. Mesmo assim, é muito importante que os usuários tomem alguns cuidados na escolha e no manuseio de suas senhas:

- Nunca utilize parte de seus dados pessoais/cadastrais como base para sua senha;
- Nunca utilize nomes de familiares, amigos, colegas de trabalho ou datas importantes, como aniversários;
- Não utilize palavras existentes em qualquer dicionário, mesmo gírias ou jargões;
- Não use qualquer variação ou parte do nome Prefeitura de Águas de Lindóia;
- Não utilize qualquer variação dos itens acima invertido ou seguido por um número.

8.3.1.1 A política de senhas da PMAL obedece às seguintes normas:

- A senha deverá conter no mínimo 6 (seis) e no máximo 16



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

(dezesseis) caracteres;

- A senha não poderá conter nome ou sobrenome do usuário;
- A senha não poderá ser o CPF, data de nascimento, número da identidade do usuário;
- A senha deve conter obrigatoriamente números e letras;
- Na troca da senha o usuário não poderá utilizar nenhuma das últimas 10 senhas utilizadas;
- Os sistemas poderão bloquear o acesso do usuário caso o mesmo tente acessar com uma senha inválida por mais de 3 (três) vezes;
- É obrigatório o uso de letras MAIÚSCULAS e minúsculas. Recomenda-se para uma melhor segurança de sua senha a utilização de números (0 a 9) e caracteres especiais, tais como: !#\$%&*O[]{};.

DICA: Nunca escreva ou anote sua senha.

Caso prefira uma senha fácil de lembrar, utilize um método de substituição de letras por similares ou caracteres especiais. Exemplo: Uma senha: **Amor123!** pode ser escrita como **4Mor@123!**.

Assim você vai conseguir lembrar sua senha com facilidade e manter um bom nível de complexidade.

***IMPORTANTE:** Nunca utilize senhas encontradas em exemplos. O fato da senha 4Mor@123! Constar aqui como exemplo, automaticamente a torna uma senha fraca.*

***Lembre-se,** se por qualquer motivo você achar que sua senha foi comprometida ou está sendo utilizada por outra pessoa, troque-a imediatamente, dessa forma você não apenas está ajudando a identificar uma falha no sistema ou um uso indevido, mas também estará demonstrando que não está envolvido no incidente.*

8.4 Contas de usuários (LOGIN)

Para facilitar a identificação, tanto de usuários como dos computadores interligado em rede, os mesmos deverão seguir os padrões abaixo especificados.

8.4.1 Usuários Administrativos

Os usuários que possuírem direitos de acesso à rede local (LAN) ou aos sistemas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia serão cadastrados obedecendo ao seguinte padrão de nomes de usuário (login):



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoia.sp.gov.br

Modelo: **primeiro nome.segundo nome primeironome+iniciais**

Exemplo:

Nome do usuário: **Maria Helena de Sousa** Login: **maria.helena** ou **maria.hs**

8.4.1.1 Regras para cadastro

Todo usuário da rede poderá ter direito à utilização do serviço de rede local, sistemas, intranet, internet e correio eletrônico, desde que haja disponibilidade de recursos de infraestrutura de rede, através do preenchimento da **FICHA DE CADASTRO**, a qual deverá estar devidamente assinada pelo responsável do departamento onde o usuário está lotado.

Ao assinar a ficha, o usuário estará aceitando todos os termos contidos neste, estando sujeito às penalidades que possam vir a ocorrer em decorrência do mau uso dos serviços disponibilizados.

Após o cadastramento, o usuário receberá um **login e uma senha provisória**, que deverá ser trocada por ele, que serão sua identificação junto aos serviços solicitados.

8.4.1.2 Admissão e demissão de funcionários: Efetivos, Temporários e Estagiários.

O setor de Recursos Humanos da PMAL deverá informar ao CPD, toda e qualquer movimentação de funcionários, temporários e/ou estagiários, e admissão/demissão que venham a utilizar sistemas, para que os mesmos possam ser cadastrados ou desabilitados no sistema da PMAL. Isto inclui o fornecimento de sua senha ("password") e registro do seu nome como usuário no sistema (user-id), pelo CPD.

Cabe ao setor que o novo funcionário será lotado comunicar ao CPD sobre as rotinas a que o novo contratado terá direito de acesso. No caso de temporários e/ou estagiários deverá também ser informado o tempo em que o mesmo prestará serviço à PMAL, para que na data de seu desligamento possam também ser encerradas as atividades relacionadas ao direito de seu acesso ao sistema. No caso de demissão, o setor de Recursos Humanos deverá comunicar o fato o mais rapidamente possível ao CPD, para que senha do funcionário demitido seja desabilitada nos sistemas.

Cabe ao setor de Recursos Humanos dar conhecimento e obter as devidas assinaturas de concordância dos novos contratados em relação à Política de Segurança da Informação da PMAL. Nenhum funcionário, estagiário ou temporário, poderá ser contratado, sem ter expressamente concordado com esta política.

8.4.1.3 Transferência de funcionários: Efetivos, Temporários e Estagiários

Quando um funcionário for transferido de órgão ou função, o setor competente deverá comunicar o fato ao CPD, para que sejam feitas as adequações necessárias para o acesso do referido



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

funcionário ao(s) sistema(s) e dado(s) da PMAL que tenha direito.

8.5 Regras de uso de recursos computacionais

Como parte do seu programa de proteção a segurança da informação, a PMAL adota uma série de regras de uso de seus ativos computacionais, como computadores e impressoras.

Essas regras têm o intuito de proteger a informação da PMAL e garantir que quaisquer leis ou normas pertinentes sejam seguidas pelos seus usuários durante atividades profissionais desempenhadas com equipamentos da entidade.

8.5.1 Uso de Hardware

A PMAL disponibiliza aos seus usuários todos os hardwares necessários para execução de suas atividades.

Para o uso correto deste recurso, é fundamental que os usuários observem as seguintes regras:

- Não utilize equipamentos pessoais para executar atividades profissionais da PMAL;
- Não utilize hardware da PMAL para fins pessoais ou que não sejam de interesse da instituição;
- Não conecte dispositivos pessoais como notebooks, pen drives, cartões de memória, câmeras digitais, smartphones, dispositivos de digitalização, fax ou impressão à estrutura de rede PMAL;
- Utilize o hardware dentro das recomendações do CPD e instruções do fabricante, sempre zelando pelo bom funcionamento do equipamento;
- Desligue o equipamento, inclusive o estabilizador ou no-break, ao final do dia de trabalho ou durante ausências prolongadas. Desta forma, você estará economizando energia e ajudando a proteger o meio ambiente.

8.5.1.1 Procedimentos em caso de falha de HARDWARE

A atribuição de manutenções, configurações e qualquer outra alteração de hardware é responsabilidade exclusiva do CPD.

Dica: Nunca tente você mesmo fazer manutenções.

Lembre-se: Manutenções realizadas de forma incorreta podem ocasionar danos permanentes. Além disso, normalmente o equipamento estará



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoia.sp.gov.br

energizado e o manuseio incorreto poderá ocasionar descargas elétricas (choques).

8.5.2 Uso de Softwares e Aplicativos

A PMAL disponibiliza aos seus usuários todos os softwares e aplicativos necessários para execução de suas atividades.

Para o uso correto deste recurso, é essencial que os usuários observem as seguintes regras:

- A PMAL respeita integralmente a lei de direitos autorais e trabalha somente com softwares licenciados, não permitindo o uso de programas não licenciados nos seus computadores;
- Não instale ou utilize de forma portátil softwares não homologados ou pessoais;
- Não use softwares que possam causar danos ou comprometer a segurança da PMAL;
- Todas as instalações de software deverão ser feitas pelo CPD. Nunca tente instalar ou utilizar um software não homologado.
- Aqueles que instalarem em seus computadores de trabalho tais programas não autorizados, se responsabilizam perante a PMAL por quaisquer problemas ou prejuízos causados oriundos desta ação, estado sujeitos as sanções previstas em Lei.

8.5.2.1 Softwares Homologados

Para obter uma lista dos softwares homologados, entre em contato com o CPD ou consulte o **Anexo “A”** deste documento.

Todos os equipamentos da PMAL dispõem de todos os softwares necessários para execução das atividades necessárias a cada setor.

8.5.2.2 Necessidade de novos sistemas, aplicativos e equipamentos

O CPD é responsável pela aplicação da Política da PMAL em relação a definição de compra e substituição de “software” e “hardware”.

Qualquer necessidade de novos programas ("softwares") ou de novos equipamentos de informática (hardware) deverá ser solicitada ao CPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoia.sp.gov.br

Não é permitido a compra ou o desenvolvimento de “softwares” ou “hardwares” diretamente pelos usuários e/ou setores, sem a prévia avaliação e/ou autorização do CPD.

8.5.3 Dispositivos móveis

Os usuários que tiverem direito ao uso de dispositivos móveis como notebooks, smartphones e similares, de propriedade da PMAL, devem estar cientes de que é muito importante que tomem alguns cuidados adicionais, principalmente quando trabalhando em ambientes externos a PMAL, tais como:

- Tentar disfarçar o notebook, evitando utilizar uma bolsa portátil que desperte atenção e dê preferência a mochilas ou outra forma de transporte que não aparente estar armazenando um notebook;
- Em locais movimentados como aeroportos, shoppings e similares esteja sempre atento ao seu ambiente. A pressa pode facilitar a ação de ladrões ou mesmo o esquecimento do equipamento;
- Verifique o ambiente ao seu redor quando estiver acessando informações sigilosas. Lembre-se que em um ambiente público uma pessoa próxima pode observar furtivamente por cima do seu ombro enquanto você utiliza um arquivo ou digita uma senha;
- Antes de viagens ou ausências prolongadas, solicite ao CPD que faça backup. Desta forma, você estará resguardado no caso de um eventual furto.
- Os recursos de tecnologia da informação, disponibilizados para os usuários, têm como objetivo a realização de atividades fins da PMAL.
- A proteção do recurso computacional de uso individual é de responsabilidade do próprio **usuário**.
- É de responsabilidade de cada usuário assegurar a integridade do equipamento, a confidencialidade e disponibilidade da informação contida no mesmo.
- O usuário não deve alterar a configuração do equipamento recebido. Alguns cuidados adicionais que devem ser observados:
 - Quando transportar o equipamento em automóvel utilize sempre o porta malas ou lugar não visível; e
 - Em caso de furto registre a ocorrência em uma delegacia de polícia, comunique ao seu superior imediato e ao CPD, na volta, envie uma cópia da ocorrência para os setores competentes.

8.5.4 Dispositivos de impressão



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

Dispositivos de impressão como copiadoras, impressoras e aparelhos de fax devem ser utilizados de forma racional, evitando desperdício e falhas de segurança:

- Utilize dispositivos de impressão apenas para fins de trabalho da PMAL;
- Quando imprimindo, sempre leve em consideração as recomendações expostas na tabela de Ação x Requisito.

Lembre-se: Você também tem responsabilidades importantes com a preservação do meio-ambiente. A PMAL recomenda que seus usuários façam impressão apenas de material estritamente necessário utilizando, onde possível, papel reciclado.

8.6 Protegendo-se de vírus e outros softwares de códigos maliciosos

Códigos maliciosos são softwares de computador desenvolvidos com o propósito específico de executar ações maliciosas em computadores, muitas vezes ocasionando diminuição da qualidade ou paradas não programadas em serviços, como o sistema de correio, ou ocasionando a destruição de dados e até mesmo do sistema operacional do computador.

Existem diferentes tipos de códigos maliciosos destinados a executar tarefas específicas, dentre os quais temos:

Vírus: Software malicioso com alto poder de replicação que se propaga adicionando seu código a outros programas e arquivos no computador. Um vírus pode causar um impacto devastador chegando até a destruir programas e arquivos.

Cavalo de Tróia: Assim como na mitologia grega, o Cavalo de Tróia é um programa geralmente recebido como um "presente" como, por exemplo, cartão virtual, fotos, um protetor de tela ou jogo. Além das funções para as quais aparentemente foi projetado, o Cavalo de Tróia também executa, sem o conhecimento do usuário, ações maliciosas, como captura de informações sensíveis (senha, dados bancários, informações pessoais, dados de cartão de crédito) ou mesmo a instalação de um vírus ou backdoor ou keylogger.

Verme: Também conhecido como **worm**, são códigos maliciosos que se multiplicam através da rede explorando falhas e vulnerabilidades dos programas instalados no computador sem a necessidade de ser executado diretamente. Diferentemente dos vírus, normalmente não causam danos como a infecção de arquivos ou a destruição de informações, mas podem consumir recursos como a conexão com a rede ou internet e espaço no disco rígido.

Keylogger: É um programa capaz de capturar e armazenar as teclas digitadas pelo usuário do computador como, por exemplo, senhas e mensagens de correio eletrônico. Quando associadas a outras ameaças, como um *backdoor*, podem ser acessadas por um usuário remoto.

Backdoor: Um atacante normalmente busca garantir seu acesso a um sistema comprometido sem ter que utilizar o mesmo método que permitiu a invasão inicial. Um *backdoor* viabiliza o retorno do invasor, sem ser notado, a um sistema previamente atacado, permitindo que novas ações sejam executadas como, por exemplo, coletar informações capturadas por um *keylogger* ou instalar novos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

tipos de vírus e demais softwares maliciosos.

Novas ameaças surgem diariamente e são rapidamente propagadas através de redes públicas como a internet, demandando controles para evitar que sistemas e serviços sejam comprometidos.

A PMAL adota diversas ferramentas para prevenção e controle de códigos maliciosos em sua rede, serviços e demais recursos computacionais. Atualizações frequentes são realizadas para corrigir vulnerabilidades de softwares e sistemas, assim como para obter as mais novas assinaturas contra vírus e softwares maliciosos.

8.6.1 Como um computador pode ser infectado

Nenhum sistema de antivírus é 100% eficaz. O constante surgimento de novas ameaças, assim como pessoas mal-intencionadas buscando falhas e vulnerabilidades em sistemas, eventualmente permite que um novo código malicioso infecte um computador mesmo quando protegido.

Desta forma, é necessário que todos os usuários façam a sua parte. Para isso, a PMAL recomenda as seguintes práticas de segurança:

- Nunca execute arquivos não solicitados recebidos por correio eletrônico ou outras fontes, mesmo que sejam de pessoas conhecidas. Caso seja necessário abrir o arquivo, esteja certo que o mesmo foi analisado pelo software de antivírus;
- Nunca utilize mídias de armazenamento removível como CDS, DVDS, cartões, pen drives e similares sem primeiro realizar uma varredura com o software de antivírus.
- Não utilize intencionalmente softwares ou aplicativos que possuam ou possam conter vírus e outros códigos maliciosos.
- Finalmente, caso você suspeite que seu computador esteja infectado, entre em contato com o CPD.

8.6.2 Engenharia Social

O termo **Engenharia Social** é concebido como o ato de manipular pessoas para que executem tarefas ou forneçam informações que podem ser utilizadas para obter acesso não autorizado a outros recursos e informações.

A Engenharia Social abusa da ingenuidade e credulidade de usuários, evitando um processo longo para quebrar senhas ou explorar vulnerabilidades e falhas existentes em sistemas.

Existem diferentes técnicas de Engenharia Social nas quais o atacante pode "criar" um cenário falso, personificando, por exemplo, colegas de trabalho, autoridades, policiais ou qualquer outra personalidade que na concepção da vítima tenha autoridade e o "direito de conhecer" a informação solicitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

Outros métodos, como o phishing, incluem o envio em massa de mensagens de correio eletrônico aparentemente originadas de instituições legítimas como bancos, operadoras de cartão de crédito ou órgãos de proteção ao crédito.

Essas mensagens solicitam ao usuário a confirmação de dados sigilosos como senhas, dados bancários, informações pessoais, dados de cartão de crédito e contém quase sempre um link para um site fraudulento que simula a aparência de um site legítimo, incluindo mesmo logomarca e conteúdo.

8.6.2.1 Como se proteger de ataques de Engenharia Social

Diferente de outras ameaças em geral, não é possível utilizar uma ferramenta para prevenir ou detectar ataques baseados em Engenharia Social. Neste caso, a sua melhor arma é o bom senso.

Os usuários devem conhecer bem as normas deste documento. Desta forma, estarão inteirados dos procedimentos da PMAL e poderão reconhecer facilmente uma tentativa de uso de Engenharia Social.

Adicionalmente, algumas dicas de segurança podem ajudar a prevenir esse tipo de ataque:

- Esteja atento para abordagens via telefone ou qualquer outro meio de comunicação onde uma pessoa - geralmente falando em nome de uma instituição - solicita diversas informações, incluindo confidenciais;
- O CPD da PMAL não solicita informações sigilosas ou credenciais de acesso por telefone ou e-mail. Sob nenhuma hipótese forneça essas informações;
- Instituições legítimas evitam enviar mensagens de correio eletrônico não solicitadas. Desconfie de qualquer mensagem que solicite informações e para tirar a dúvida, procure entrar em contato com uma fonte confiável dentro da Prefeitura.

Finalmente, caso você suspeite que foi vítima ou que possa estar sendo abordado por indivíduos com intenções suspeitas, entre em contato com o CPD.

8.6.3 SPAM - Envio de mensagens em massa

O termo SPAM é utilizado para definir o envio, geralmente em massa, de mensagens eletrônicas não solicitadas.

O envio de mensagens não solicitadas prejudica principalmente usuários do sistema de correio eletrônico que podem ter seu desempenho reduzido devido à quantidade de mensagens desnecessárias.

Adicionalmente, com o amplo uso do correio eletrônico como ferramenta de trabalho, o SPAM aumenta o tempo gasto pelo usuário para ler, separar e excluir mensagens desnecessárias, conseqüentemente diminuindo sua produtividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

O SPAM pode ainda inviabilizar a entrega de mensagens válidas, pois provedores de serviço de internet, mesmo empresas, podem ser incluídas em listas de bloqueio caso seus usuários estejam envolvidos no envio de mensagens não solicitadas.

A PMAL adota ferramentas para proteção contra mensagens eletrônicas não solicitadas.

Ainda assim, é necessário que seus usuários adotem alguns cuidados:

- Evite divulgar seu endereço de correio eletrônico (e-mail) em sites da internet como listas de discussão, blogs e redes sociais;
- Nunca responda a mensagens de SPAM. Esta é uma forma de garantir que seu endereço eletrônico é válido e ele certamente será utilizado durante o envio de novas mensagens;
- Nunca utilize a estrutura computacional da PMAL para enviar mensagens não solicitadas, especialmente em massa;
- Reporte eventuais mensagens não solicitadas ao CPD.

9 ACESSO A INTERNET E REDES EXTERNAS

A Internet é um recurso essencial para execução das atividades profissionais necessárias para o bom funcionamento da PMAL. Desta forma, a organização provê aos seus usuários acesso a rede mundial de computadores e qualquer outra que seja necessária.

O acesso à internet também apresenta ameaças que devem ser adequadamente gerenciadas de forma a resguardar a segurança da informação da PMAL e de seus usuários.

Desta forma, é importante que todos conheçam e sigam as seguintes regras para acesso à internet:

1. O acesso à internet não é um benefício. Utilize-o exclusivamente para atividades profissionais ou aprovadas pela PMAL, não utilize a internet para lazer durante o expediente, como ouvir músicas online ou assistir vídeos no Youtube;
2. Você não terá acesso a qualquer serviço público de mensagens instantâneas como MSN, Yahoo! Messenger, ICQ ou similares e nem terá acesso as redes sociais. Caso em sua atividade seja necessário o uso desses serviços, solicite formalmente para o CPD, através de sua Chefia, que irá analisar e dar o devido deferimento;
3. Usuários **não devem acessar** sites com conteúdo pertencente às seguintes categorias:
 - a) Material adulto ou de mau gosto;
 - b) Pornografia infantil (pedofilia);
 - c) Material que incite o uso de drogas, terrorismo, práticas subversivas, violência, aborto, práticas racistas, assim como qualquer outro



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoia.sp.gov.br

que possa infringir a legislação vigente;

- d) Sites de relacionamento e redes sociais;
- e) Jogos e/ou qualquer tipo de recreação;
- f) Sites de streaming de áudio ou vídeo.

4. Não acesse sites ou serviços na internet que possam resultar em falhas de segurança na infraestrutura computacional da PMAL.

A PMAL resguarda-se o direito de monitorar e registrar o uso/acesso à internet dentro de sua rede. Este monitoramento tem como único objetivo validar o respeito às normas da organização, bem como produzir evidências durante eventuais violações de conduta e/ou a legislação em vigor.

Lembre-se: De acordo com a lei nº 10.764, de 12 novembro de 2003 a pedofilia é considerada crime com pena de reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

9.1 Perfil Padrão de Acesso a Internet

Os sítios na Internet estarão agrupados por categorias.

O perfil de acesso padrão a Internet obedecerá às seguintes regras, organizadas por categoria:

9.1.1 Sítios com conteúdo apenas de pesquisa que estarão disponíveis a qualquer hora:

- Compras
- Crimes e terrorismo
- Drogas e álcool
- Finanças e Investimentos
- Notícias e portais
- Racismo/Preconceito
- Governo

9.1.2 Sítios que estarão disponíveis de 11:30h às 13:00h e após as 17:00hs:

- Astrologia e Misticismo
- Diversão e Entretenimento
- Esportes
- Hobbies
- Veículos e Motores
- Viagens



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

- Mídias sociais (Youtube, Facebook, etc)

9.1.3 Sítios que estarão sempre indisponíveis:

- Bate-papo
- Erotismo e Nudez
- Hackers
- Jogos de Azar e Jogos eletrônicos
- Música e MP3
- Namoro e sexo explícito
- Violência
- Armazenamento de arquivos
- Rádio e TV
- Blogs/Fotolog
- Downloads de software
- Navegação anônima
- Ganhe navegando
- Relacionamento
- Procura de Emprego

O acesso a rede e a internet pode ser realizado por todos os usuários que obtiveram permissão através da **ficha de solicitação**, preferencialmente, utilizada para finalidades profissionais ou necessárias para o bom andamento do serviço público.

A definição dos funcionários que terão permissão para uso (navegação) da Internet é atribuição da Chefia e/ou Direção de cada um, com base em recomendação do CPD e destas normas. Não é permitido instalar programas provenientes da Internet nos computadores da PMAL, sem expressa anuência do CPD, exceto os programas oferecidos por órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais. Os usuários devem se assegurar de que não estão executando ações que possam infringir direitos autorais, marcas, licença de uso ou patentes de terceiros.

Sites que não contenham informações que agreguem conhecimento profissional e/ou para as atividades da PMAL não devem ser acessados.

***ATENÇÃO:** O uso da Internet será monitorado pelo CPD, inclusive através de “logs” (arquivos gerados no servidor) que informam qual usuário está conectado, o tempo que usou a Internet e qual página acessou.*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

9.2 Das proibições

Quando navegando na Internet, é proibido a visualização, transferência (downloads), cópia ou qualquer outro tipo de acesso por qualquer usuário a sítios (sites) cujos conteúdos não sejam úteis e indispensáveis à atividade laboral tais como os:

- que contenham material pornográfico, de pedofilia e assemelhados;
- que contenham propaganda de ideologias contrárias ao regime democrático, bem como façam a apologia do uso da violência;
- que contenham material que faça apologia a atividades criminosas assim previstas no nosso país ou no exterior, bem como venha ensinar ou facilitar a prática de crimes assim previstos nas legislações brasileiras ou no exterior;
- que contenham exibição de material inconveniente ao ambiente de trabalho e cujo conteúdo cause desconforto ao ser humano médio;
- que contenham conteúdo hacker ou similar.

ATENÇÃO: É terminantemente proibido fazer download de arquivos de músicas, jogos, filmes e softwares aplicativos, entre outros, sob pena de advertência.

9.3 Acesso remoto

A PMAL provê acesso remoto a seus usuários para que possam realizar atividades profissionais. Os acessos são realizados através da internet e são protegidos por ferramentas que garantem que a transferência de informação esteja sempre segura e contra terceiros não autorizados.

O acesso remoto é concedido apenas com base nas necessidades de trabalho. Se durante suas atividades você estiver constantemente fora das dependências da PMAL e precisar de acesso a algum recurso ou serviço, você poderá entrar em contato com seu chefe para que ele solicite o acesso remoto. Entretanto, é importante compreender algumas regras:

- A concessão do acesso remoto é feita com base no princípio do mínimo recurso necessário, ou seja, você normalmente não terá acesso a toda rede, mas apenas ao recurso que precisa para trabalhar;
- O usuário é o único responsável por toda ação executada com suas credenciais. Dessa forma, você é responsável por seguir todas as medidas de segurança que garantam que pessoas não autorizadas não obtenham acesso remoto;
- Caso esteja usando dispositivos de autenticação como tokens ou smatcards, zele pelo bom uso e segurança dos mesmos;
- Nunca tente obter acesso remoto a recursos aos quais não esteja autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoia.sp.gov.br

9.4 Mensagens Instantâneas

A PMAL, como regra não permite o acesso a ferramentas públicas de mensagens instantâneas. Entretanto, pode autorizar o uso ou disponibilizar uma ferramenta homologada para comunicação via mensagens instantâneas (SKYPE / WHATSAPP).

Para o uso do sistema de mensagens instantâneas, os usuários devem observar as seguintes regras:

- Utilize o sistema unicamente para transmissão e recebimento de mensagens relacionadas com atividades profissionais;
- Seja cortês, utilize boas práticas de escrita e evite termos ou palavras de baixo calão;
- Nunca tente utilizar o sistema de mensagens instantâneas para forjar ou simular falsa identidade;
- Nunca faça disseminação de informações de caráter injurioso, calunioso ou que possam ferir a legislação em vigor;
- Quando estiver transmitindo informações sensíveis lembre-se de atender as recomendações da tabela de Ação x Requisito.

***OBSERVAÇÃO:** A PMAL resguarda-se o direito de monitorar e registrar o uso do sistema de mensagens instantâneas. Este monitoramento tem como único objetivo validar o respeito às normas da organização, bem como produzir evidências durante eventuais violações de conduta e/ou a legislação em vigor.*

9.5 Correio Eletrônico (E-Mail)

Todos os usuários devem compreender que o sistema de correio eletrônico é uma ferramenta institucional utilizada apenas durante atividades profissionais, não sendo permitido o seu uso para fins pessoais ou que não sejam de interesse da PMAL.

A PMAL estabelece o endereço de correio eletrônico de seus usuários, conforme o formato a seguir,

**nome.sobrenome@aguasdelindoia.sp.gov.br ou
departamento@aguasdelindoia.sp.gov.br**

Sou conhecido por outro nome, posso mudar esta regra?

Caso você tenha uma boa justificativa ou existe uma coincidência no seu nome com o de outro colaborador, você pode se dirigir ao CPD para solicitar um e-mail diferente do padrão especificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoia.sp.gov.br

Porém, esta solicitação será analisada e concedida apenas quando o CPD julgar ser necessário.

A PMAL utiliza um modelo padronizado para assinatura, que deverá estar presente em todas as mensagens de correio eletrônico apresentando os seguintes itens:

- Nome Completo;
- Setor;
- Prefeitura de Águas de Lindóia-SP;
- Contatos

Após a assinatura padrão, deverá ser exibido o seguinte aviso de confidencialidade:

“As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS, protegidas pelo sigilo legal e por direitos autorais. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização do emissor, sujeitando-se o infrator às sanções legais. O emissor desta mensagem utiliza o recurso somente no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA de qualquer responsabilidade por utilização indevida ou pessoal. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.”

Antes de imprimir esse e-mail, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente. Verifique se o equipamento possui recursos como impressão frente e verso, modo econômico, entre outros.

9.5.1 Regras de uso

Para o uso do sistema de correio eletrônico, os usuários devem observar as seguintes regras:

1. Utilize o sistema unicamente para transmissão e recebimento de mensagens relacionadas com atividades profissionais;
2. Seja cortês, utilize boas práticas de escrita e evite termos ou palavras de baixo calão;
3. Procure sempre enviar informação classificada como confidencial através de endereços eletrônicos institucionais;
4. Não inscreva seu endereço de correio eletrônico em listas de distribuição que não tenham relacionamento com atividades profissionais;
5. Nunca faça disseminação de informações de caráter injurioso, calunioso ou que possam ferir a legislação em vigor;
6. Nunca tente utilizar o sistema de correio eletrônico para forjar ou simular falsa identidade;
7. Não utilize o sistema de correio eletrônico para disseminar mensagens



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

caracterizadas como SPAM ou que possam conter vírus e outros softwares maliciosos

8. Quando estiver transmitindo informações sensíveis lembre-se de atender as recomendações da tabela de Ação x Requisito.

9.5.2 Proibições

O uso do correio eletrônico é pessoal e o usuário é responsável por toda mensagem enviada pelo seu endereço. O usuário **NÃO** poderá utilizar o serviço de correio eletrônico para:

1. modificar arquivos ou assumir, sem autorização, a identidade de outro usuário;
2. prejudicar intencionalmente usuários da Internet, através do envio de programas e acesso não autorizado a computadores, ou de alterações de arquivos de programas;
3. utilizar-se do serviço de propriedade da Prefeitura, desvirtuando sua finalidade com o intuito de cometer fraude;
4. utilizar o serviço de Correio-Eletrônico de qualquer forma a participar em atividades de pesquisa comercial, concursos, correntes, lixo eletrônico ou quaisquer mensagens periódicas ou não-solicitadas (comerciais ou não) ou abusivas também conhecidas como SPAM;
5. utilizar a solução para participação em campanhas eleitorais, cívico sociais e mesmo veicular informações de caráter eleitoral, seja dele próprio ou de terceiros;
6. difamar, ofender, perturbar a tranquilidade alheia, perseguir, ameaçar ou, de qualquer outra forma, violar direitos de terceiros;
7. publicar, postar, carregar, distribuir ou divulgar quaisquer tópicos, nomes, materiais ou informações que incentivem a discriminação, ódio ou violência com relação a uma pessoa ou a um grupo devido à sua raça, religião ou nacionalidade;
8. usar quaisquer materiais ou informações, incluindo imagens ou fotografias disponíveis nos sítios de propriedade da Prefeitura, de modo a infringir quaisquer direitos autorais, marcas registradas, patentes, segredos comerciais ou outros direitos de propriedade de terceiros;
9. enviar arquivos que contenham vírus, cavalos de Tróia, bombas relógio, arquivos corrompidos ou quaisquer outros softwares ou programas semelhantes que possam danificar a operação de outros computadores ou a propriedade de terceiros;
10. violar, através da utilização do serviço, qualquer código de conduta ou outras diretrizes que possam ser aplicáveis a qualquer serviço de comunicação; e
11. veicular, incitar ou estimular a pedofilia e similares (pornografia);



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

***OBSERVAÇÃO:** A PMAL resguarda-se o direito de monitorar e registrar o uso do sistema de correio eletrônico. Este monitoramento tem como único objetivo validar o respeito às normas da organização, bem como produzir evidências durante eventuais violações de conduta e/ou a legislação em vigor.*

9.5.3 Do Uso de Softwares para Envio e Recebimento de E-Mail

Para os usuários que fizerem uso do software de cliente de correio eletrônico tais como Microsoft Outlook, os mesmos deverão solicitar auxílio aos técnicos do apoio ao usuário, pois os mesmos necessitarão configurar o software para que os e-mails sejam baixados para o computador, mas não sejam apagados do servidor. Esta medida será adotada para evitar a perda dos e-mails em caso de pane no computador do usuário. Desta forma os e-mails estarão assegurados uma vez que será realizado backup diário do servidor de e-mail.

Não será permitido o uso de e-mail gratuitos (liberados em alguns sites da web), nos computadores da PMAL. O CPD poderá, visando evitar a entrada de vírus na rede, bloquear o recebimento de e-mails provenientes de sites gratuitos.

A utilização do "e-mail" deve ser criteriosa, evitando que o sistema fique congestionado. Em caso de congestionamento no Sistema de correio eletrônico o CPD fará auditorias no servidor de correio e/ou nas estações de trabalho dos usuários, visando identificar o motivo que ocasionou o mesmo.

9.5.4 Cuidados especiais com o E-Mail

1. O e-mail deverá ser verificado regularmente sempre que o usuário estiver trabalhando no microcomputador. Ao encerrar suas atividades no microcomputador o usuário deverá encerrar a sessão.

2. As mensagens do e-mail são confidenciais, somente podendo ser acessadas pelo remetente e seu(s) destinatário(s). Deve-se proibir a leitura de mensagens de outros usuários, mesmo que estejam abertas na tela. Quaisquer leituras indevidas e injustificadas de mensagens de outros usuários serão tratadas conforme as normas da PMAL. e

3. As mensagens já lidas ou sem utilidade devem ser apagadas regularmente, para que a caixa postal do usuário não exceda o tamanho limite, causando a impossibilidade de recebimento de novos e-mails que por ventura sejam encaminhados.

10 UTILIZAÇÃO DA REDE DE DADOS

Os recursos da rede de dados da Prefeitura deverão ser utilizados exclusivamente para fins de atividades laborais relativas à Prefeitura, conforme abaixo:

Paço Municipal – Rua Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia/SP – 13.940-000

Site: www.aguasdelindoiia.sp.gov.br

33



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

1. O Servidor de Arquivos deve ser utilizado **SOMENTE** para armazenamento dos arquivos de trabalho da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, tais como: ofícios, memorandos, pareceres, apostilas, apresentações de projetos e/ou programas da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia ou de terceiros, arquivos com imagem ou som relativos à Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.
2. **Não deve ser utilizado** para armazenar arquivos pessoais dos usuários, tais como: fotos, apresentações do tipo correntes, vídeos, programas, etc. Os arquivos pessoais deverão ser armazenados na estação de trabalho do usuário.
3. O usuário deverá efetuar *logoff* sempre que terminar o uso da estação de trabalho ou qualquer sistema de gestão.
4. O usuário é o único responsável pelo uso da sua identificação (login) na rede e nos sistemas, quaisquer ações que possam vir a ocorrer que prejudiquem outros usuários serão de total responsabilidade do usuário.
5. O usuário não deverá compartilhar sua senha com outros usuários. Caso, o usuário perceba que outro usuário possa estar utilizando seu login de acesso, o mesmo deverá informar imediatamente ao CPD, para efetuar a troca da senha e auditoria das atividades executadas com este login.
6. Cabe ao chefe de departamento informar ao CPD, sempre que um usuário se desligar do setor, para que sejam aplicadas as devidas restrições de acessos a este usuário.
7. O acesso especial a informações ou outros privilégios só pode ser usado para o exercício de tarefas oficiais. Informações obtidas por meio de direitos especiais e privilégios devem ser tratados como privativas e totalmente confidenciais pelos administradores, que responderão por qualquer uso indevido.

10.1 Responsabilidades das Chefias

Os Secretários, Coordenadores, Gerentes, Supervisores, etc, são responsáveis pelas definições dos direitos de acesso de seus subordinados aos sistemas e informações da PMAL, cabendo a eles verificarem se os mesmos estão acessando exatamente as rotinas compatíveis com as suas respectivas funções, usando e conservando adequadamente os equipamentos, e mantendo cópias de segurança de seus arquivos individuais, conforme estabelecido neste documento.

10.2 Responsabilidades dos Usuários

10.2.1 Segurança

1. O usuário é responsável pela segurança e integridade das informações da



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoia.sp.gov.br

PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA armazenadas nos computadores sob sua responsabilidade. Tal responsabilidade inclui fazer regularmente cópias de segurança de seus dados (BACKUP's).

2. Em se tratando de segurança no uso dos recursos computacionais da PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, os usuários **não** podem efetuar ou tentar efetuar os seguintes procedimentos:

- a) Passar-se por outra pessoa ou camuflar sua identidade ao utilizar os recursos computacionais da PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA;
- b) efetuar qualquer tipo de acesso não autorizado a dados ou tentar alterá-los, como por exemplo, ler mensagens pessoais de terceiros ou acessar arquivos confidenciais;
- c) violar ou tentar violar os sistemas de segurança, como quebrar ou tentar decodificar identificação ou senhas de terceiros;
- d) interceptar transmissão de dados não destinados ao seu próprio acesso, seja monitorando barramentos de dados, ou através da rede;
- e) efetuar interferência em serviços de outros usuários ou o seu bloqueio provocando, por exemplo, congestionamento da rede, inserindo *malware* ou tentando a apropriação de mais recursos do que os alocados à sua conta.

10.2.2 Das Proibições

1. Os usuários, a menos que tenham uma autorização específica para esse fim, não podem tentar permitir ou causar qualquer alteração ou destruição de ambientes operacionais, dados ou equipamentos de processamento ou comunicação instalados na Prefeitura, de sua propriedade ou de qualquer outra instituição ou pessoa. Essas alterações incluem, mas não se limitam, às alterações de dados, reconfiguração de parâmetros de controle ou mudanças no firmware.

2. Nenhum usuário pode, em quaisquer circunstâncias, usar a rede da PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA para difamar, caluniar ou molestar outras pessoas.

3. Qualquer ato neste sentido será passível de punição. Entende-se por molestamento o uso intencional da rede para perturbar, amedrontar, ameaçar e ofender pessoas, ou mesmo causar danos e/ou prejudicar as atividades da PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA ou de outros órgãos ou empresas.

4. Não é permitido ao usuário servir-se dos recursos de informática da Prefeitura para usar, examinar, copiar, armazenar ou instalar programas ou qualquer outro material protegido por direito autoral (*copyright*), sem que possua licença ou autorização específica para tal;

5. Nenhum software pode ser instalado, copiado ou usado na PREFEITURA DE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

ÁGUAS DE LINDÓIA sem a permissão do portador da licença de uso. Todo software deverá ser devidamente licenciado e todas as medidas necessárias (instalação, uso, cópia, número de usuários simultâneos, termos de licença, dentre outros) devem ser rigorosamente cumpridas, sob orientação do CPD.

6. Não será permitido ao usuário instalar software adquirido através da Internet, mesmo sendo de licença gratuita, nem transferência dos mesmos por meios eletrônicos através de FTP, contas de e-mail ou similar;

7. Fica proibido ao usuário copiar softwares que não possuam licença freeware ou shareware ou qualquer material, que não seja de domínio público, via Internet para contas de e-mail particulares, disquetes, discos virtuais ou similares;

8. Fica proibido a utilização de técnicas ou programas para invasão, aquisição de senhas, ou qualquer operação que coloque em risco a segurança da Prefeitura e de terceiros;

9. É proibido o uso de computadores e redes da Prefeitura em campanhas políticas ou propagandas comerciais.

10. Computadores, redes e outros serviços não podem ser usados para trabalhos particulares ou em benefício de organizações que não tenham relação com a Prefeitura. Esses e outros usos tais como (mensagens eletrônicas ou armazenamento de dados em computadores pessoais) não devem ser excessivos e não podem interferir no acesso de outros usuários a estes recursos.

11. Não é permitida a utilização dos recursos computacionais da PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA para benefício financeiro direto ou indireto, próprio ou de terceiros fora da instituição, sujeitando-se o infrator à imediata suspensão de sua conta, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis previstas no Serviço Público Municipal.

12. Sem uma autorização específica, os usuários não podem ligar ou desligar fisicamente os recursos computacionais da PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA, especialmente as estações de trabalho e componentes externos, como cabos, impressoras, discos ou sistemas de vídeo e equipamentos de rede.

13. Não é permitido o uso de material de consumo de informática da Prefeitura para fins particulares.

14. A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia não poderá ser responsabilizada por quaisquer roubos de senhas que possam vir a ocorrer por acesso a sítios de bancos e/ou outras instituições financeiras através da rede da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

10.2.3 Outras Recomendações

1. Nenhum usuário pode acessar, copiar, alterar ou remover arquivos pessoais de terceiros sem autorização explícita.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoia.sp.gov.br

2. O usuário é inteiramente responsável pelo uso de sua conta, senha e outros tipos de autorização, que são de uso individual e não podem ser compartilhados com outros.

3. O **usuário autorizado** não pode executar ou configurar *software* ou *hardware* com a intenção de permitir o acesso a usuários não autorizados.

4. Todos os usuários e unidades têm o dever de denunciar qualquer tentativa de acesso não autorizado ou qualquer outro uso indevido de computadores e redes da PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA. Ao testemunhar ou tomar conhecimento (por quaisquer meios) de problemas relacionados à segurança ou ao uso abusivo de computadores e redes da Prefeitura, incluindo o desrespeito a este regulamento, o usuário deve tomar imediatamente as providências necessárias, que estiverem a seu alcance, para garantir a segurança e a conservação dos recursos de informação. Na ocorrência destes eventos, o usuário deverá avisar, imediatamente, ao CPD.

5. É de responsabilidade do usuário manter os CD's, DVD's, discos, fitas magnéticas, pen drives e outros dispositivos de armazenamento sempre nas suas respectivas embalagens protetoras quando não estiverem em uso, protegendo-os das grandes variações de temperatura e umidade.

6. O usuário não deve manipular líquidos ou substâncias que possam danificar os equipamentos/materiais de informática, segurando-os sempre de maneira a não tocar na sua superfície magnética ou ótica.

7. O usuário deve manter fora do alcance de equipamentos, peças que possuam campo magnético, tais como: tubos de imagem, motores, ventiladores, tesouras, ferramentas metálicas, entre outros.

10.3 Responsabilidades do CPD

10.3.1 Segurança

Os responsáveis pela administração da rede têm autorização para utilizarem os sistemas de segurança que julgarem adequados à manutenção da normalidade dos trabalhos. Serão consideradas nocivas ao sistema, as seguintes atividades:

1. uso de qualquer dispositivo para interceptar ou decodificar senhas, ou acesso similar ao controle de informações;
2. criar ou propagar *malwares*, danificar serviços e arquivos;
3. destruir ou danificar intencionalmente equipamentos, *software* ou dados pertencentes à Prefeitura ou a outros usuários;
4. obter acesso a recursos não autorizados;
5. utilizar os recursos de computação para o monitoramento não autorizado de mensagens eletrônicas ou qualquer transmissão de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoia.sp.gov.br

Os agentes de administração dos recursos da rede são responsáveis pelas medidas de segurança necessárias para garantir o uso adequado e a integridade de informações relativas à Prefeitura e a cada usuário.

10.3.2 Outras Recomendações

1. Compete ao CPD, a gestão dos sistemas de informação e dos recursos computacionais de processamento, armazenamento e de transmissão de dados da PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA.

2. É de responsabilidade do CPD manter após a publicação deste, um cadastro atualizado de todos os usuários dos recursos computacionais da Prefeitura, bem como a regulamentação da concessão de acessos, seja internamente ou a partir de pontos externos à Prefeitura.

3. Cuidar da administração dos recursos da rede de computadores da PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA e designar colaboradores para tal função. Garantir a segurança de suas áreas e controlar o acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade.

4. Adotar medidas apropriadas de segurança em relação aos recursos da rede e informações sob sua responsabilidade.

5. Preservar informações confidenciais como, por exemplo, arquivos de usuário e códigos de acesso ao sistema.

6. Administrar devidamente as permissões de acesso.

7. Monitorar os recursos da rede para controlar tentativas de violação das normas de uso e impedir acessos não autorizados de usuários externos à comunidade da PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA.

8. Sempre que julgar necessário à preservação da integridade dos recursos computacionais, dos serviços aos usuários ou dos dados, o CPD poderá suspender, temporariamente, qualquer conta de uso restrito ou privilegiada, sendo ou não o responsável pela conta suspeito de alguma violação.

11 POLÍTICA DE BACKUP (CÓPIA DE SEGURANÇA)

11.1 Compartilhamento de dados

Será permitido o compartilhamento de pastas nos computadores e desktops da PMAL, e os usuários ficarão responsáveis pelas informações nelas contidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

11.2 BACKUP (Cópia de segurança dos dados)

Todos os bancos de dados da PMAL deverão ser protegidos através de rotinas sistemáticas de Backup. Cópias de segurança do sistema integrado e servidores de rede são de responsabilidade do CPD e deverão ser feitas diariamente.

O conjunto de backup deverá ser realizado em um HD previamente definido para este fim.

11.3 Cópias de segurança de arquivos em desktops

Não é de responsabilidade do CPD o armazenamento dos backups em desktops individuais.

É responsabilidade dos próprios usuários a elaboração de cópias de segurança dos dados e outros arquivos ou documentos, desenvolvidos pelos funcionários, em suas estações de trabalho, que sejam considerados ou não de fundamental importância para a continuidade dos trabalhos da PMAL.

11.4 Segurança e integridade dos dados

O gerenciamento do(s) banco(s) de dados é responsabilidade exclusiva do CPD, assim como a manutenção, alteração e atualização dos servidores da PMAL.

Serão executados diariamente procedimentos de salvaguarda das informações geradas e armazenadas pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, nos servidores de rede, dados e WEB, a fim de garantir o bom andamento das atividades desenvolvidas pelos usuários em caso de pane de algum computador ou mesmo em caso de perda parcial ou total de informações seja por falha humana ou eletrônica.

11.5 Tipo de Backup

O tipo de backup a ser realizado será o **Backup Total**. Este backup consiste na total captura das bases de dados dos sistemas utilizados pela PMAL.

Uma unidade atualizada de backup total pode ser usada para restaurar a base de um servidor completamente em um determinado momento.

11.6 Modo de Backup

O modo de backup a ser utilizado para o backup de dados é o modo *Offline*. Este modo de backup é realizado quando ninguém estiver tentando acessar os dados. Uma das vantagens em se



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

utilizar este modo de backup é que a operação de backup será mais rápida e também diminui o risco de que os dados possam vir a ser corrompidos durante este processo. A desvantagem é que ninguém poderá acessar as informações durante o processo de backup.

11.7 Mídia Digital de Armazenamento de Dados

O meio de gravação que será utilizado é o meio magnético.

A mídia digital para armazenamento de dados que será utilizado é um HD conectado como slave ao servidor e posteriormente copiado a um local seguro, por se tratar de uma unidade com grande capacidade de armazenamento de dados.

11.8 Periodicidade e Recover

O backup será executado diariamente, gerando um arquivo para cada dia da semana (segunda a sábado), para cada base de dados dos sistemas municipais.

A operação de backup será realizada durante a noite por meio de agendamento de software. A cópia para local seguro será durante o dia em intervalo semanal.

12 SANÇÕES

O não cumprimento das Políticas de Segurança da Informação contidas neste documento, implica em falta grave podendo a PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA impor sanções e penas aos que violarem o aqui previsto relativo ao uso de computadores e redes, cabendo ao CPD a análise das ocorrências. A determinação das sanções, será de acordo com o Estatuto do Servidor Público e/ou processo civil ou criminal.

13 ACESSO FÍSICO AS ÁREAS SEGURAS

Todos os servidores, switches e demais ativos que compõem a infraestrutura de rede da PMAL são armazenados em locais seguros, acessíveis apenas por usuários autorizados.

A PMAL adota uma série de controles para proteção, como paredes, portas, janelas, trancas, cadeados, sistemas de vigilância e alarme.

É importante que todos os usuários conheçam e sigam as seguintes regras de acesso a áreas seguras:

1. Nunca tente obter acesso a uma área segura a menos que esteja



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

devidamente autorizado;

2. Caso esteja acompanhando um terceiro, nunca permita que este fique sozinho em uma área segura;

3. Não utilize dispositivos para registros audiovisuais como câmeras, webcams, câmera de celulares, gravadores e filmadoras sem estar devidamente autorizado.

4. Caso precise remover algum hardware ou outro ativo de uma área segura, sempre faça um registro incluindo data, horário e motivo da retirada.

5. Caso você identifique alguma irregularidade, comunique imediatamente ao CPD.

14 CÂMERAS DE FILMAGEM

Em suas dependências, a PMAL faz uso, de câmeras de filmagem com o objetivo de manter a proteção física dos usuários e ativos.

De forma a guardar a dignidade humana de seus funcionários, a PMAL não permite a instalação de câmeras em áreas como lavabos ou banheiros.

Todas as imagens gravadas serão mantidas por tempo limitado (dependendo da capacidade de armazenamento) em áreas seguras, acessíveis apenas a usuários autorizados para fins institucionais da PMAL. Desta forma, não constituem invasão da privacidade dos seus servidores.

15 ACESSO DE TERCEIROS

Durante a realização de atividades profissionais, pode ser necessário o apoio de terceiros, como prestadores de serviços, parceiros comerciais ou estagiários.

O acesso de terceiros a recursos da PMAL deve ser realizado de forma controlada, garantindo que informações sensíveis não venham a ser expostas a pessoas ou organizações não autorizadas.

Neste caso, é importante que todos os usuários conheçam as seguintes regras:

1. Para que um terceiro possa obter acesso a recursos da PMAL, é necessário a assinatura de termos de uso e de confidencialidade, onde o terceiro deverá concordar em seguir níveis de serviço e de segurança adotados pela organização;

2. Terceiros deverão estar sempre acompanhados por um colaborador do setor ao qual está prestando o serviço, encarregado de supervisionar o acesso as dependências e recursos computacionais da PMAL;

3. O acesso de terceiros deverá ser imediatamente revogado após a conclusão do serviço contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

4. Nunca forneça credenciais ou permita que um terceiro obtenha acesso a serviços da PMAL sem autorização apropriada.

16 HELP DESK

A PMAL disponibiliza aos seus usuários um ponto único de contato para solicitação de serviços de suporte e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas aos recursos computacionais da organização.

O HELP DESK está disponível através do telefone **(19) 3924-9347** ou pelo uso do E-mail **cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br**

Lembre-se: O HELP DESK é a maneira mais rápida para obter suporte e solucionar qualquer dúvida relacionada ao uso de recursos computacionais da PMAL. Evite outras fontes, tais como colegas de trabalho, terceiros ou familiares.

17 PROPRIEDADE INTELECTUAL

É de propriedade da PMAL, todos os documentos, designs, criações ou procedimentos desenvolvidos por qualquer funcionário durante o curso de seu vínculo empregatício com a PMAL.

COLABORE COM O PROGRAMA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A PMAL compreende e estimula a participação de seus usuários na gestão da Segurança da Informação. Envie sugestões, dúvidas e opiniões para o CPD através do endereço **cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br**

Caso o usuário não saiba como fazê-lo, deverá solicitar treinamento junto ao CPD.

Em caso de dúvidas e/ou dificuldades em utilizar os recursos da rede de computadores da Prefeitura, o usuário deverá consultar o CPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br

FICHA DE CADASTRO

USO DE RECURSOS COMPUTACIONAIS E ACESSO À REDE DE COMPUTADORES/SISTEMAS DA PREFEITURA

Dados:	
Nome:	
CPF:	Celular:
Vínculo: <input type="checkbox"/> Funcionário <input type="checkbox"/> Comissionado <input type="checkbox"/> Estágio <input type="checkbox"/> Outro:	
Secretaria/Setor:	
Módulos/Sistema: <input type="checkbox"/> Liberar <input type="checkbox"/> Bloquear <input type="checkbox"/> Frotas <input type="checkbox"/> Contabilidade <input type="checkbox"/> Lançadoria <input type="checkbox"/> Compras <input type="checkbox"/> Protocolo <input type="checkbox"/> Audesp <input type="checkbox"/> RH <input type="checkbox"/> Outros:	
E-mail Institucional <input type="checkbox"/> Criar <input type="checkbox"/> Remover @ aguasdelindoiia.sp.gov.br	
Solicitado por: (chefia)	Em: ___/___/_____
Nome: _____	
Assinatura: _____	

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoia.sp.gov.br**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro ser responsável pela conta solicitada pela **FICHA DE CADASTRO** em meu nome, sendo conhecedor(a) das determinações contidas nas **NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NUSTI) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA (<http://www.aguasdelindoia.sp.gov.br>)**. Comprometo-me a respeitar as normas constantes do referido documento, assumindo as consequências administrativas, cíveis e penais, decorrentes do desvio de finalidade e do desrespeito às normas de uso de contas. Comprometo-me, ainda, a aceitar eventuais alterações e regulamentações futuras, assim como de comunicar meu desligamento da Prefeitura, a qualquer título, para a regularização da conta abaixo.

Login		Senha inicial	
-------	--	---------------	--

Por ser verdade, firmo o presente termo.

Nome	
------	--

Águas de Lindóia, ____ de _____ de _____.

Assinatura usuário: _____

O usuário deverá trocar a senha inicial no primeiro login conforme Item 8.3.1 - NUSTI.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

CPD – Centro de Processamento de Dados

Tel: (19) 3924-9347 – Fax: (19) 3824-1558

Email: cpd@aguasdelindoiia.sp.gov.br**ANEXO “A”****LISTA DE APLICATIVOS (SOFTWARES) HOMOLOGADOS PARA
UTILIZAÇÃO NA PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

APLICATIVOS SOFTWARES	HOMOLOGADO
Sistema Operacional	Windows XP, Windows 7 ou Windows 10
Suíte de Escritório	Libre Office Office 2007/2016/2019 (com licença)
AntiVirus	Avast Free
Leitor de PDF	Acrobat Reader
Gerador de PDF	PDF Creator
Compactador de Arquivos	7-Zip / Winrar
Navegador	Internet Explorer Google Chrome Mozilla Firefox
Máquina Java	Java JRE
Sistemas de Gestão	De acordo com contrato em vigor e área de atuação do usuário.

Obs.: Todos os equipamentos da PMAL novos ou em manutenção, que passam pelo CPD, dispõem de todos os softwares, da lista acima, necessários para execução das atividades necessárias de cada setor.

Portarias

PORTARIA Nº 12.693 De 17 de novembro de 2021

“Dispõe sobre férias de Secretário Municipal e dá outras providências”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

R E S O L V E:

ART. 1 ° - CONCEDER a senhora MARIA TERESA MACEDO DE AVILA FERRAZ, RG nº 12.238.930-X e CPF/MF nº 492.922.937-53, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 (dez) dias de suas férias regulamentares referentes ao período 2020/2021, a partir desta data.

ART. 2 ° - DESIGNAR a senhora AMARIA GECIANI DE GODOI, RG nº 30.153.323-4 e CPF/MF nº 259.411.178-33, ENCARREGADA DE AGENDAMENTO, que responde pelo cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE desta Prefeitura Municipal, para substituir a Secretária Municipal supra, enquanto durar o impedimento da mesma.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de novembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 12.694 De 17 de novembro de 2021

“Dispõe sobre contratação de servidor público”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

R E S O L V E:

CONTRATAR o servidor JACSON SOUSA BESERRA, RG nº 42.925.187-7 e CPF/MF nº 327.684.088-08, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - INGLÊS, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 01/2016, para exercer o Emprego Público de PROFESSOR TITULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS, conforme Lei Complementar nº 099, de 18 de maio de 2007.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 17 de novembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

PORTARIA Nº 12.695 De 19 de novembro de 2021

“Dispõe sobre férias de Secretário Municipal e dá outras providências”

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal),

R E S O L V E:

ART. 1 ° - CONCEDER ao senhor LAURO SERGIO FRANCO, RG nº 10.316.412-1 e CPF/MF nº 012.316.448-69, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E LAZER, 05 (cinco) dias de suas férias restantes referentes ao período 2020/2021, a partir desta data.

ART. 2 ° - DESIGNAR o senhor JOEL RAIMUNDO DE SOUZA, RG nº 7.561.282-3 e CPF/MF nº 866.501.818-20, CHEFE DO SERVIÇO DE CULTURA desta Prefeitura Municipal, para substituir o Secretário Municipal supra, enquanto durar o impedimento do mesmo.

Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 19 de novembro de 2021.

GILBERTO ABDOU HELOU

- Prefeito Municipal -

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia comunica a todos os interessados que se encontra aberto no Departamento de Compras e Licitações o(s) seguinte(s) processo(s):

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021. Objeto: Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de dedetização, desinsetização e desratização em diversos prédios municipais da Prefeitura de Águas de Lindóia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Anexo I do edital. Encerramento (credenciamento e entrega dos envelopes Nº 01 – Proposta e Nº 02 – Documentação) das 09h 00min até as 09h e 30min do dia 06/12/2021. Sessão de abertura: a partir das 09h e 45min. Período de Disponibilização do Edital: De 23/11/2021 até 03/12/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2021. Objeto: Registro de Preços visando a prestação de serviços de limpeza e desinfecção química dos reservatórios e caixas d'água, a serem executados nas dependências dos prédios de diversas Secretarias Municipais, incluindo o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, produtos de limpeza e os equipamentos necessários, pelo período de 12 (doze) meses,

conforme especificações contidas no Anexo I do edital. Encerramento (credenciamento e entrega dos envelopes Nº 01 – Proposta e Nº 02 – Documentação) das 14h 00min até as 14h e 30min do dia 06/12/2021. Sessão de abertura: a partir das 14h e 45min. Período de Disponibilização do Edital: De 23/11/2021 até 03/12/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021 (MODO DE DISPUTA ABERTA) - Objeto: Aquisição de cestas básicas para distribuição as famílias beneficiadas nos programas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses, nos termos do ANEXO I do Edital. Envio das Propostas iniciais e documentos de habilitação a partir de: 25/11/2021 às 09h30; Abertura de Propostas iniciais: 08/12/2021 às 09h30; Início do Pregão (fase competitiva): 08/12/2021 às 10h00; ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bnc.org.br

O EDITAL se encontrará disponível de: 25/11/2021 à 07/12/2021 para consulta e retirada nos endereços eletrônicos <http://www.aguasdellindoi.sp.gov.br> e www.bnc.org.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia e mão de obra com fornecimento de materiais visando a Construção de Muro de Contenção e Recuperação de Infraestrutura de via Pública do Espaço Burle Marx, com Recursos CONVÊNIO 100662/2021 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO X PMAL, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação e Nº 02 – Proposta até às 14h e 30min do dia 16/12/2021, e reunião de Licitação às 14h e 40min. Período de Disponibilização do Edital: 24/11/2021 à 13/12/2021 - Cadastramento até: 13/12/2021.

Disponibilização: Secretaria de Administração, Departamento de Compras e Licitação, sito a Rua Profª Carolina Fróes, 321, Centro, Águas de Lindóia - SP, mediante o recolhimento de R\$ 15,00 (Quinze Reais) ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal www.aguasdellindoi.sp.gov.br

Maiores informações pelo telefone (19) 3924-9344, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, quer seja, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos – Diderot Camargo Netto – Secretário Municipal de Administração.

Homologação / Adjudicação

PROCESSO N.º 117/2021
EDITAL N.º 087/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2021

EXCLUSIVOPARAPARTICIPAÇÃODEMICROEMPRESAS
OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: Aquisição de computador, impressora e demais itens de informática para uso de diversas secretarias municipais, os termos do ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO do

Eu, GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal, pelos poderes que me foram conferidos, analisando os autos do presente processo licitatório; HOMOLOGO - A presente licitação para as empresas:

IMPERIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA EPP, pelo valor total de R\$ 9.379,00 (nove mil trezentos e setenta e nove reais);

CAROLINE DISQUE DA SILVA 435229436810, pelo valor total de R\$ 34.970,00 (trinta e quatro mil novecentos e setenta reais);

DANIEL DIAS CARVALHO 28423250873, pelo valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Águas de Lindóia, 17 de novembro de 2021.

GILBERTO ABDU HELOU

Prefeito Municipal

Comunicados

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Águas de Lindóia, sediado na Rua Colômbia nº 190, Centro, representado por sua Presidente, Dra. Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz, CONVOCA, através do presente Edital, todos os membros que fazem parte da composição do Conselho Municipal de Saúde, para participarem da REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021, que será realizada às 9 horas do dia 24 de novembro de 2021 na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Colômbia, nº 190, Centro.

Águas de Lindóia, 18 de novembro de 2021.

Dra. Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Serviço Autônomo de Balneioterapia e Fisioterapia

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

SABF – SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 043/2021

CONTRATO DE DISPENSA Nº 014/2021

CONTRATANTE : SABF-SERVIÇO AUTÔNOMO DE BALNEOTERAPIA E FISIOTERAPIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

-SP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALVA-VIDAS nas piscinas do Balneário Municipal de Águas de Lindóia , pelo período estipulado no Contrato de 09 diárias , por meio da DISPENSA nº 014/2021 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CONTRATADA: GILMARA APARECIDA BOLZONI FERRARESSO DUARTE

VALOR TOTAL : R\$ 1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais)

Data da Assinatura: 13 /11 /2021

Vigência Contratual : 16 / 11 / 2021